



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
Gabinete do Prefeito

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

“Altera a redação do Artigo 30, caput, da Lei Complementar municipal nº 001/2009”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALHANDRA**, Estado da Paraíba, em conformidade com o art. 73, inciso VIII e art. 87, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Alhandra aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

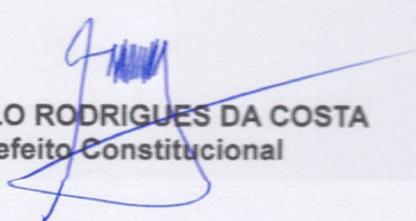
**Art. 1º** - Fica alterada a redação do Artigo 30, caput, da Lei Complementar municipal nº 001/2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 30 – Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividades – GDA – no percentual de até 50% do vencimento base do servidor, com gradação de percentuais e serem fixados através de Decreto exarado pelo Poder Executivo, destinada a titulares de cargos deste plano e que obtenha a quantidade de pontos obtidos em regulamento, não sendo cumulativa com as gratificações contidas na Legislação municipal”*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra, 18 de dezembro de 2024.

  
**MARCELO RODRIGUES DA COSTA**  
Prefeito Constitucional